



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/11/2013		Proposição: MP 627/2013		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES- PP / RJ				Nº Prontuário:
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Incluem-se os §§ 4º e 5º no art. 73 e o § 5º no art. 77, ambos da Medida Provisória nº 627, de 12 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 73.....

.....

§ 4º A parcela do ajuste do valor do investimento em controlada, direta ou indireta, domiciliada em país que mantenha acordo com o Brasil para evitar a dupla tributação, equivalente aos lucros por ela auferidos, não será tributada, enquanto não efetivamente disponibilizados na forma do § 1º do art. 77 desta Lei à controladora no Brasil.

§ 5º O disposto no § 4º somente será aplicado na hipótese de o lucro auferido por controlada no Brasil ser tributado, no país em que residente ou domiciliado o controlador, com a efetiva disponibilização do recurso.” (NR)

“Art. 77.....

.....

§ 5º Os lucros auferidos por intermédio de coligada domiciliada em país que mantenha acordo com o Brasil para evitar a dupla tributação, não serão tributados no Brasil, se o lucro auferido por coligada no Brasil não for tributado no país em que residente ou domiciliado o investidor.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta visa corrigir o texto da Medida Provisória para adequá-lo ao disposto no art. 98 do Código Tributário Nacional (CTN). Conforme expressamente previsto nesse artigo, os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

Nas operações internacionais, para se definir efetivamente a tributação incidente, é imperativo que se avalie cada caso, em virtude da especificidade dos

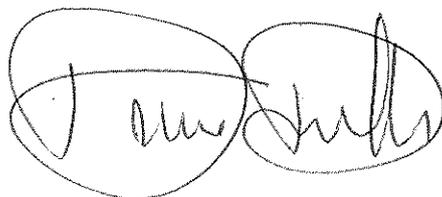
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 18/11/2013 às 16:44
 Clarissa Haveski, Mec. 422992

tratados e das convenções.

A Medida apresentada pelo Poder Executivo modifica a tributação nas operações envolvendo coligadas e controladas no exterior, entretanto não faz qualquer referência à observação dos acordos internacionais.

Desse modo, é plenamente justificável e necessária a inclusão dos parágrafos à MPV para que seja garantida a reciprocidade de tratamento.

Assinatura

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and strokes, positioned to the right of the 'Assinatura' label.